

## A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A LGPD NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

### THE PROTECTION OF PERSONAL DATA AND THE LGPD IN BRAZIL: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

Francileuza Ferreira do Nascimento<sup>1</sup>

Milena de Lourdes Carvalho Barros<sup>2</sup>

Anderson de Sousa Pinto<sup>3</sup>

**RESUMO:** A crescente digitalização da sociedade impulsionou a coleta e utilização em escala global de dados pessoais, gerando a necessidade de regulamentações específicas para garantir a privacidade e a autodeterminação informativa dos indivíduos. Nesse contexto, o Brasil promulgou em 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais por entidades públicas e privadas. Apesar de representar um marco regulatório importante, a implementação da LGPD no Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente em relação à cultura de proteção de dados ainda incipiente no país, à complexidade da legislação e à capacidade de fiscalização e monitoramento das atividades de tratamento de dados. Este artigo analisa os principais desafios e perspectivas da proteção de dados pessoais no Brasil sob a LGPD, considerando o contexto sociojurídico e suas implicações práticas. O estudo aborda a regulação da LGPD, sua relação com o Marco Civil da Internet, a aplicação da lei no âmbito nacional e internacional, os desafios culturais e comportamentais, os impactos da LGPD na sociedade e os desafios específicos enfrentados pelas Pequenas e Médias Empresas (PMEs). As considerações finais apontam para a necessidade de um esforço conjunto de empresas, governo e sociedade para garantir a plena eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil.

3679

**Palavras-chave:** LGPD. Proteção de Dados Pessoais. Desafios. Sociedade. PMEs.

**ABSTRACT:** The increasing digitalization of society has driven the global collection and use of personal data, creating the need for specific regulations to ensure individuals' privacy and informational self-determination. In this context, Brazil enacted the General Data Protection Law (LGPD) in 2018, inspired by the European Union's General Data Protection Regulation (GDPR), to establish guidelines for the processing of personal data by public and private entities. Despite being an important regulatory milestone, the implementation of the LGPD in Brazil faces significant challenges, particularly regarding the still-developing data protection culture in the country, the complexity of the legislation, and the capacity for enforcement and monitoring of data processing activities. This article analyzes the main challenges and perspectives of personal data protection in Brazil under the LGPD, considering the socio-legal context and its practical implications. The study addresses the regulation of the LGPD, its relationship with the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet, the application of the law at national and international levels, cultural and behavioral challenges, the societal impacts of the LGPD, and the specific challenges faced by Small and Medium-Sized Enterprises (SMEs). The final considerations highlight the need for a joint effort by companies, government, and society to ensure the full effectiveness of the General Data Protection Law in Brazil.

**Keywords:** LGPD. Personal Data Protection. Challenges. Society. SMEs.

<sup>1</sup>Bacharel em Direito Pelo Centro Universitário UNIFAESF - Floriano - Piauí.

<sup>2</sup>Bacharel em Direito Pelo Centro Universitário UNIFAESF - Floriano - Piauí.

<sup>3</sup>Orientador no curso em Direito Pelo Centro Universitário UNIFAESF - Floriano - Piauí.

## I INTRODUÇÃO

A crescente digitalização da sociedade impulsionou a coleta e utilização em escala global de dados pessoais, gerando a necessidade de regulamentações específicas para garantir a privacidade e a autodeterminação informativa dos indivíduos. Nesse contexto, o Brasil promulgou em 2018 a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais por entidades públicas e privadas.

Apesar de representar um marco regulatório importante, a implementação da LGPD no Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente em relação à cultura de proteção de dados ainda incipiente no país, à complexidade da legislação e à capacidade de fiscalização e monitoramento das atividades de tratamento de dados.

Este artigo tem como objetivo analisar os desafios e perspectivas da proteção de dados pessoais no Brasil sob a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando o contexto sociojurídico e suas implicações práticas. Para tanto, será realizada uma revisão bibliográfica, abordando a evolução histórica da proteção de dados no Brasil e no mundo, os principais conceitos e fundamentos da LGPD, bem como os desafios e oportunidades que surgem com sua implementação.

3680

### **O estudo está estruturado em cinco seções principais**

**Lei Geral de Proteção de Dados:** Nesta seção, será apresentada uma visão geral da LGPD, abordando sua regulação, sua relação com o Marco Civil da Internet e uma análise dos principais aspectos da lei.

**A seção dois trata da Abrangência da Internet: Aspectos Nacional e Internacional:** Esta seção discute a aplicação da LGPD no âmbito nacional e internacional, destacando os desafios relacionados à compatibilização com outras legislações de proteção de dados, como o GDPR.

**A terceira seção discorre sobre os Desafios e Perspectivas da Efetivação da LGPD no Brasil:** Nesta seção, serão analisados os desafios culturais e comportamentais que impactam a implementação efetiva da LGPD no país, bem como as iniciativas e esforços necessários para superar esses obstáculos.

**Os Impactos da LGPD na Sociedade** são demonstrados na seção quatro que os aborda em diferentes setores da sociedade, como economia, privacidade, tecnologia e governança, destacando o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na aplicação e

fiscalização da lei.

Por último, na seção cinco, discorre-se sobre os Impactos da LGPD em Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Discutiu-se os desafios específicos enfrentados pelas PMEs na adequação à LGPD, bem como exemplos de casos de infrações e sanções aplicadas pela ANPD.

Ao final, as considerações finais sintetizam os principais achados da pesquisa e apontam para a necessidade de um esforço conjunto de empresas, governo e sociedade para garantir a plena eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil.

## 1 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada pela Lei nº 13.709/2018, representa um marco na legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais. O surgimento dessa legislação é resultado de uma crescente preocupação mundial com o tratamento de dados pessoais, especialmente no contexto digital, em que o uso massivo dessas informações por empresas e governos demanda regulamentação rigorosa. A LGPD foi amplamente influenciada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que entrou em vigor em 2018, representando um padrão global para a proteção de dados (CASTRO, 2019).

3681

No Brasil, antes da LGPD, a proteção de dados pessoais era dispersa em diversas legislações, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Contudo, essas legislações não eram suficientemente abrangentes para tratar de todas as questões relacionadas à privacidade e segurança de dados no ambiente digital. A LGPD, portanto, surge como uma resposta legislativa para preencher essa lacuna e garantir uma regulação mais eficiente do uso de dados pessoais no Brasil. Consequências Trazidas (OLIVEIRA, 2020).

### 1.1 Regulação Da Lei

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018, trouxe uma mudança significativa na forma como o tratamento de dados pessoais deve ser realizado no Brasil. A lei se aplica a qualquer operação que envolva a coleta, armazenamento, processamento ou compartilhamento de dados pessoais, abrangendo tanto o setor público quanto o privado. Para garantir a sua implementação, foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por fiscalizar e regular o cumprimento da LGPD. A ANPD possui a

prerrogativa de aplicar sanções administrativas, que podem variar desde advertências até multas que podem chegar a 2% do faturamento da empresa, limitadas a R\$ 50 milhões por infração (BRASIL, 2018).

A LGPD é baseada em dez princípios fundamentais, entre eles a finalidade, a adequação e a necessidade, que determinam que os dados pessoais só devem ser coletados e processados para fins específicos e justificados. Além disso, a lei estabelece direitos para os titulares dos dados, como o direito à informação, à portabilidade dos dados e à eliminação de informações, caso não sejam mais necessárias para a finalidade original (OLIVEIRA, 2021).

Um aspecto central da regulação da LGPD é o consentimento informado, que deve ser obtido do titular dos dados de forma clara e inequívoca antes do início do tratamento de suas informações. Exceções a essa regra podem ocorrer em casos de cumprimento de obrigação legal, realização de estudos por órgãos de pesquisa, execução de contratos ou defesa de direitos em processos judiciais (MENDES, 2020).

A obtenção do consentimento, na concepção de Furlaneto:

É um dos maiores desafios para as empresas na implementação da LGPD. É preciso desenvolver mecanismos transparentes e eficientes para garantir que o titular dos dados esteja ciente das finalidades do tratamento e possa exercer seus direitos." (FURLANETO, 2020, p. 120)

Furlaneto (2020) aponta os desafios práticos para a obtenção do consentimento válido, destacando a necessidade de transparência e mecanismos que facilitem o exercício dos direitos dos titulares.

Peck Pinheiro (2019) enfatiza o papel central do consentimento na LGPD, ressaltando as suas características essenciais: livre, informado e inequívoco, além da possibilidade de revogação. Para ela "*O consentimento é a base legal mais importante para o tratamento de dados pessoais na LGPD. Ele deve ser livre, informado e inequívoco, e o titular dos dados tem o direito de revogá-lo a qualquer momento.*"

## 1.2 Marco Civil Da Internet

O Marco Civil da Internet, sancionado em 2014, é considerado o "código de defesa" dos internautas brasileiros, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Ele foi o primeiro instrumento legal a tratar de temas como a neutralidade da rede, a privacidade e a proteção de dados pessoais. Embora o Marco Civil tenha abordado questões de privacidade, a sua abordagem foi limitada, não oferecendo uma regulação específica sobre o tratamento de dados pessoais em diversas atividades comerciais e governamentais.

Nesse sentido, Diniz (2021) comenta que “A LGPD veio complementar o Marco Civil, estabelecendo normas mais detalhadas sobre como os dados devem ser coletados, processados e armazenados, além de prever sanções para o seu uso indevido”. Na concepção de Mendes este marco:

Foi fundamental para a criação de uma cultura de direitos digitais no Brasil, estabelecendo a necessidade de transparência no uso de dados pessoais por parte de empresas e entidades públicas. Sua aprovação pavimentou o caminho para a criação de legislações mais específicas, como a LGPD, que busca consolidar essas garantias e torná-las aplicáveis em todos os setores (MENDES, 2019. p. 78).

Observa-se que a criação de uma cultura de direitos digitais no Brasil se iniciou com a implementação de um marco legal fundamental (possivelmente a Constituição de 1988), que estabeleceu a necessidade de transparência no uso de dados e abriu caminho para legislações subsequentes, como a LGPD. Este processo busca, em última instância, consolidar e tornar efetivos os direitos digitais em todos os setores da sociedade brasileira.

### 1.3 Visão Geral da Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é um marco regulatório crucial no Brasil, criada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, a LGPD regula a forma como dados pessoais são coletados, armazenados, tratados e compartilhados por empresas e órgãos públicos, impactando diversos aspectos da sociedade. Ela garante aos indivíduos maior controle sobre seus dados pessoais, assegurando direitos como acesso, retificação, exclusão e oposição ao tratamento.

Para as empresas, a LGPD estabelece regras claras para o tratamento de dados, proporcionando maior segurança jurídica. Além disso, visa promover um ambiente de confiança para o desenvolvimento de novas tecnologias e negócios baseados em dados, impulsionando a economia digital e alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais de proteção de dados.

#### 1.3.1 Regulação da Lei

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018, trouxe uma mudança significativa na forma como o tratamento de dados pessoais deve ser realizado no Brasil. A lei se aplica a qualquer operação que envolva a coleta, armazenamento, processamento ou compartilhamento de dados pessoais, abrangendo tanto o setor público quanto o privado.

Para garantir a sua implementação, foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por fiscalizar e regular o cumprimento da LGPD. A ANPD possui a prerrogativa de aplicar sanções administrativas, que podem variar desde advertências até multas que podem chegar a 2% do faturamento da empresa, limitadas a R\$ 50 milhões por infração (BRASIL, 2018).

A LGPD é, Oliveira (2021) “Baseada em dez princípios fundamentais, entre eles a finalidade, a adequação e a necessidade, que determinam que os dados pessoais só devem ser coletados e processados para fins específicos e justificados”. Além disso, a lei estabelece direitos para os titulares dos dados, como o direito à informação, à portabilidade dos dados e à eliminação de informações, caso não sejam mais necessárias para a finalidade original.

Um aspecto central da regulação da LGPD, de acordo com Mendes (2021) “É o consentimento informado, que deve ser obtido do titular dos dados de forma clara e inequívoca antes do início do tratamento de suas informações”. Exceções a essa regra podem ocorrer em casos de cumprimento de obrigação legal, realização de estudos por órgãos de pesquisa, execução de contratos ou defesa de direitos em processos judiciais.

### 1.3.2 Desafios da Implementação da LGPD no Brasil

3684

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) entrou em vigor no Brasil em 18 de setembro de 2020, marcando uma transformação no cenário regulatório de dados no país. No entanto, sua implementação prática tem enfrentado uma série de desafios que afetam tanto o setor público quanto o privado. Um dos principais entraves é a falta de infraestrutura adequada para garantir a conformidade com a legislação.

Silva comenta que:

A própria Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) enfrentou dificuldades iniciais, especialmente quanto à sua estrutura organizacional e à falta de regulamentação específica para orientar determinados setores econômicos. Outro ponto crítico é o descompasso entre a maturidade digital das empresas brasileiras, o que gera desigualdade na aplicação da LGPD (SILVA, 2022, p. 45).

Esse trecho evidencia um problema estrutural, comentando que muitas empresas brasileiras não possuem a maturidade digital necessária para implementar as diretrizes da LGPD de forma eficaz, o que coloca a proteção de dados em risco. Em um cenário no qual algumas organizações possuem tecnologias avançadas de segurança e outras ainda estão iniciando a digitalização de processos, o cumprimento da lei é desigual.

Outro desafio, segundo Lima, é a escassez de profissionais especializados.

O mercado de trabalho carece de profissionais qualificados em proteção de dados, o que torna ainda mais difícil a adaptação à LGPD, especialmente em pequenas e médias empresas”. Essa carência de mão de obra qualificada torna o processo de conformidade com a LGPD mais lento e oneroso, o que pode resultar em penalidades para as empresas que não conseguem se adequar a tempo. (LIMA, 2020, p. 90).

Lima aponta um desafio crucial na implementação da LGPD: a escassez de profissionais qualificados em proteção de dados no mercado de trabalho. Essa carência impacta diretamente as empresas, especialmente as pequenas e médias, que encontram

dificuldades em se adequar à legislação. A falta de especialistas torna o processo de conformidade mais lento e caro, elevando o risco de penalidades para as empresas que não conseguem se adaptar dentro do prazo.

Essa dificuldade se soma aos demais desafios já enfrentados pelas empresas na jornada de adequação à LGPD, evidenciando a necessidade de investimentos em formação e capacitação de profissionais na área de proteção de dados para suprir essa demanda crescente do mercado. Sem profissionais qualificados, a efetividade da LGPD e a garantia da proteção de dados no país ficam comprometidas.

Adicionalmente, há o desafio de conscientização dos próprios titulares de dados. Como observa Migalha:

A implementação da LGPD no Brasil também encontra um desafio significativo na educação dos titulares de dados. Muitos cidadãos brasileiros não possuem conhecimento suficiente sobre seus direitos em relação ao tratamento de seus dados pessoais, o que impede a plena eficácia da legislação. A falta de compreensão dos princípios da lei entre os titulares faz com que muitas vezes não sejam exercidos os direitos de acesso, correção ou exclusão de dados" (MIGALHA, 2021, p. 67).

O comentário de Castro reforça a importância da conscientização dos indivíduos para que a LGPD funcione como um mecanismo eficiente de proteção. Sem essa conscientização, a lei perde sua força, já que o controle sobre os dados depende também da ação dos seus titulares.

Diante desse panorama, a implementação da LGPD no Brasil enfrenta desafios estruturais, educacionais e de mercado, que precisam ser superados para garantir a proteção adequada dos dados pessoais no país.

#### 1.4 ABRANGÊNCIA DA INTERNET: ASPECTOS NACIONAL E INTERNACIONAL

Sabe-se que internet é um ambiente global, e a proteção de dados precisa considerar tanto aspectos nacionais quanto internacionais. A LGPD reconhece esse cenário e estabelece

normas para a transferência internacional de dados. Segundo a lei, os dados pessoais só podem ser transferidos para outros países que ofereçam um nível de proteção adequado, semelhante ao garantido pela legislação brasileira (BRASIL, 2018).

No âmbito nacional, Castro comenta que:

A LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento de dados realizada por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do meio, do país de sede ou do país onde estejam localizados os dados. Isso reflete a preocupação com a abrangência da internet e as dificuldades de controle e fiscalização que um ambiente digital globalizado apresenta (CASTRO, 2019, p. 180).

Essa destaca a abrangência da LGPD, que se aplica a qualquer tratamento de dados de cidadãos brasileiros, independentemente de onde ocorra. O autor ressalta a dificuldade de controlar e fiscalizar o cumprimento da lei em um ambiente digital globalizado, onde dados transitam livremente, desafiando fronteiras e jurisdições. Apesar dos desafios, a LGPD representa um passo importante na proteção de dados no Brasil, buscando abarcar a complexidade do mundo digital.

No cenário internacional, Oliveira (2020) comenta que “A LGPD tem como um de seus maiores desafios a compatibilização com outras legislações de proteção de dados, como o GDPR. A necessidade de cooperação internacional e a criação de padrões globais para o tratamento de dados têm sido um tema central nos debates sobre privacidade digital.

3686

#### 1.4.1 Lei Geral De Proteção De Dados No Âmbito Internacional

No contexto internacional, a LGPD tem em vista alinhar o Brasil às legislações mais avançadas em proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que tem sido um modelo global desde a sua entrada em vigor em 2018. Assim como o GDPR, a LGPD estabelece normas rigorosas para a transferência de dados pessoais para outros países. Segundo o artigo 33 da LGPD, a transferência internacional de dados só pode ocorrer para países que assegurem um nível de proteção adequado ao previsto na legislação brasileira, ou mediante a utilização de cláusulas contratuais padrão, entre outros mecanismos (BRASIL, 2018).

Esse alinhamento com o GDPR busca garantir que empresas brasileiras possam continuar a operar em mercados internacionais, especialmente na União Europeia, sem infringir as normas locais de proteção de dados. Para além da Europa, a LGPD também é uma resposta às pressões globais por maior regulamentação e transparência no uso de dados pessoais, especialmente em um contexto em que incidentes como vazamento de informações e



uso indevido de dados estão se tornando cada vez mais comuns (LIMA, 2020).

Com relação à implementação da LGPD no Brasil, Lima comenta que:

O Brasil ainda enfrenta desafios no cenário internacional, como a necessidade de adaptar as práticas de transferência de dados para países que possuem legislações mais brandas ou inexistentes. Isso torna essencial o desenvolvimento de acordos multilaterais que facilitem a adequação às normas de diferentes jurisdições, promovendo a harmonização global das práticas de proteção de dados (LIMA, 2021. p. 76).

A citação de Diniz (2021) destaca o desafio do Brasil em proteger dados de cidadãos brasileiros compartilhados com países com legislações menos rigorosas. A autora argumenta que acordos multilaterais são essenciais para garantir um padrão mínimo de proteção de dados globalmente, evitando que a LGPD perca efetividade. Sem cooperação internacional, a proteção de dados no Brasil pode ser prejudicada pela falta de regulamentação em outros países, tornando a LGPD menos eficaz, na prática.

## 1.5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EFETIVAÇÃO DA LGPD NO BRASIL

### 1.5.1 Aspectos Culturais: como o brasileiro consome a internet

A implementação eficaz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) enfrenta desafios significativos no Brasil devido a fatores culturais que influenciam o comportamento online da população.

3687

O brasileiro na concepção de Barbosa (2021)

É conhecido por ser um dos maiores consumidores de internet e redes sociais no mundo, fato evidenciado pela alta taxa de penetração de plataformas como Facebook, Instagram e WhatsApp no país. Essa intensa conectividade traz consigo uma exposição maior dos dados pessoais, muitas vezes sem a devida conscientização sobre os riscos envolvidos. (BARBOSA, 2021. p. 90).

Barbosa (2021) examina a dicotomia presente no comportamento do usuário brasileiro de internet: apesar de figurar entre os maiores consumidores de plataformas digitais e redes sociais globalmente, demonstra baixos níveis de conscientização acerca dos riscos à privacidade inerentes a essa intensa atividade online. O autor destaca a alta taxa de penetração de serviços como Facebook, Instagram e WhatsApp no país como um indicador preocupante,

uma vez que a proliferação de dados pessoais nesse contexto, combinada à falta de percepção dos perigos potenciais, configura um cenário de vulnerabilidade acentuada para os usuários brasileiros.

Corroborando a perspectiva de Barbosa (2021) sobre a baixa conscientização do usuário

brasileiro, Silva (2020) observa que muitos, apesar de ativos online, ainda demonstram pouca familiaridade com questões relacionadas à privacidade de dados e segurança digital. Há uma cultura predominante de aceitação rápida de termos e condições sem a leitura detalhada dos mesmos, o que reflete uma baixa percepção sobre a importância de proteger seus dados pessoais. Tal comportamento dificulta a efetivação da LGPD, pois a lei exige que os titulares dos dados sejam informados sobre os seus direitos e que haja consentimento explícito para o tratamento das informações (SILVA, 2020, p. 90).

Em se tratando de Cultura de Proteção, Peck Pinheiro cometa que:

A cultura de proteção de dados ainda é incipiente no Brasil. As pessoas não têm o hábito de ler os termos de uso e as políticas de privacidade dos serviços que utilizam, e muitas vezes fornecem seus dados pessoais sem ter consciência dos riscos. (PECK PINHEIRO, 2018, p. 150)

Peck Pinheiro destaca a falta de familiaridade do brasileiro com as questões de privacidade e proteção de dados, um desafio cultural que precisa ser superado para a efetiva aplicação da LGPD.

Em se tratando da necessidade de ações educativas para que a população compreenda a importância da proteção de dados e saiba como exercer seus direitos previstos na LGPD. Furlaneto complementa a análise, apontando:

A falta de conhecimento sobre a LGPD e seus direitos é um dos principais obstáculos para a sua efetividade. É preciso investir em educação e conscientização da população para que as pessoas possam exercer o controle sobre seus dados pessoais." (FURLANETO, 2020, p. 50)

A citação de Furlaneto destaca um ponto crucial para a efetivação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil: a necessidade de promover a educação e a conscientização da população sobre a lei e seus direitos. O autor acertadamente aponta que a falta de conhecimento sobre a LGPD constitui um dos principais obstáculos para sua efetividade, uma vez que impede que os indivíduos exerçam o controle sobre seus dados pessoais.

#### 1.4.2 Aspectos Comportamentais: Transporte Da Frustração Física Para O Virtual

Outro desafio relevante para a implementação da LGPD está relacionado aos aspectos comportamentais da sociedade brasileira no uso das tecnologias digitais. A internet, muitas vezes, é usada como um espaço de desabafo e expressão de frustrações que, anteriormente, seriam contidas em ambientes físicos. Essa "migração" de comportamentos pode acarretar um aumento no compartilhamento de informações pessoais de forma descontrolada, expondo

dados sensíveis sem o devido cuidado (DINIZ, 2021).

Além disso, o fenômeno das "fake news" e dos ataques cibernéticos, como o roubo de dados e a disseminação de informações falsas, intensificam a necessidade de uma educação digital. A LGPD se torna uma ferramenta essencial para mitigar esses problemas, oferecendo um arcabouço legal para responsabilizar aqueles que cometem infrações no ambiente virtual. No entanto, a efetividade dessa legislação depende de um processo de conscientização da sociedade sobre os perigos do uso imprudente das plataformas digitais e a necessidade de respeitar as normas de privacidade (SOUZA, 2021).

Os desafios legais para a efetivação da LGPD no Brasil estão diretamente ligados à capacidade do sistema judiciário de lidar com os problemas relacionados ao comportamento online dos brasileiros. A multiplicidade de legislações que se sobrepõem no campo digital, como o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor, torna o cenário complexo para a aplicação de sanções e a resolução de litígios sobre proteção de dados (BRASIL, 2014; BRASIL, 2018).

Além disso, o Brasil ainda enfrenta obstáculos em termos de fiscalização e monitoramento das atividades das empresas que processam dados pessoais. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por garantir a aplicação da LGPD, tem recursos limitados, o que dificulta a supervisão eficaz em um país com a extensão e a diversidade do Brasil (SOUZA, 2021). Para que a LGPD seja plenamente efetiva, será necessário fortalecer a ANPD e aprimorar os mecanismos de fiscalização e punição das infrações.

A citação de Souza levanta um ponto crucial para a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil: a capacidade de fiscalização e monitoramento das atividades de tratamento de dados. O autor corretamente aponta que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável por garantir a aplicação da LGPD, enfrenta obstáculos significativos, principalmente em relação à limitação de recursos.

## 2 ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA LGPD NA SOCIEDADE

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil trouxe significativos impactos em diversas esferas da sociedade. A LGPD, sancionada em 2018 e em vigor desde 2020, visa garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando maior transparência, segurança e controle sobre as informações que circulam nos meios digitais e

físicos. Sua aplicação envolve tanto pessoas físicas quanto jurídicas, estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais em diferentes setores. Nesse sentido, as implicações para a sociedade são amplas e tocam áreas como economia, privacidade, tecnologia e governança.

Conforme a legislação, a LGPD "tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural" (BRASIL, 2018, Art. 1º). A sociedade, em sua interação com as empresas e governos, tornou-se mais consciente da importância de seus dados pessoais, ampliando as discussões sobre privacidade e segurança digital. Para as empresas, a adequação à LGPD demanda mudanças organizacionais, com a adoção de políticas internas de segurança da informação e maior transparência no tratamento dos dados.

Segundo Camargo e Carvalho:

A LGPD foi um marco regulatório no Brasil, alinhando o país às principais legislações internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. A partir de sua vigência, observou-se um aumento no número de denúncias relacionadas ao uso indevido de dados e uma maior fiscalização por parte das autoridades competentes, incentivando organizações a investir mais em compliance e segurança. (CAMARGO E CARVALHO, 2021, p. 74)

Esta citação destaca que a LGPD trouxe o Brasil para o mesmo patamar de países com leis de proteção de dados mais avançadas, como a União Europeia. Com a LGPD em vigor, aumentaram as denúncias de mau uso de dados e a fiscalização, o que tem levado as empresas a investirem mais em conformidade e segurança da informação. Ou seja, a LGPD elevou o nível de proteção de dados no Brasil e pressionou as empresas a se adaptarem a essa nova realidade. No entanto, o retorno para a sociedade é notável, uma vez que a LGPD oferece mais segurança jurídica e confiança nas relações de consumo e serviços.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha um papel central na aplicação e fiscalização da LGPD, sendo a entidade responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais no Brasil. Criada em 2019, a ANPD é incumbida de normatizar, orientar,

fiscalizar e aplicar sanções às organizações que violam as disposições da lei. Sua atuação é fundamental para garantir que os princípios e objetivos da LGPD sejam efetivamente alcançados.

Nesse sentido, Santos afirma que:

A ANPD é a guardiã da LGPD, encarregada de garantir a eficácia da lei. Além de fiscalizar, a autoridade atua na educação dos agentes de tratamento de dados, promovendo campanhas de conscientização para a população e oferecendo diretrizes para que as empresas possam se adequar aos princípios da proteção de dados. A existência de uma entidade específica para tratar da questão demonstra a seriedade com que o Brasil encara a proteção de dados pessoais, aproximando-se das melhores

práticas internacionais. (SANTOS, 2020, p. 120)

A atuação da ANPD tem um caráter tanto punitivo quanto educativo, sendo crucial para equilibrar as exigências legais com a necessidade de fomentar uma cultura de proteção de dados no país. Um dos grandes desafios da entidade é garantir que empresas e organizações compreendam a importância da proteção de dados e a implementem de maneira eficaz e ética.

Dessa forma, a LGPD, com o suporte da ANPD, representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos cidadãos em relação aos seus dados pessoais. A criação de uma autoridade específica demonstra o compromisso do Estado em assegurar a privacidade da população, além de promover um ambiente mais seguro para o desenvolvimento de atividades econômicas e tecnológicas no Brasil.

### 3 IMPACTOS DA LGPD EM PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PMES)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, trouxe consigo uma nova realidade para todas as empresas que tratam dados pessoais, incluindo as Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Apesar de muitas vezes não possuírem a mesma estrutura e recursos que as grandes empresas, as PMEs também estão sujeitas às suas disposições e precisam se adequar para evitar sanções.

3691

#### 3.1 Como a lei afeta as PMEs, seus desafios específicos para cumprir a lei e o custo de adaptação

A LGPD, na concepção de Bonna (2022) impacta as PMEs em diversos aspectos, demandando a revisão de processos, implementação de medidas de segurança e a criação de uma cultura de proteção de dados.

De acordo com Bonna, alguns dos principais desafios enfrentados pelas PMEs são:

**Recursos Limitados:** PMEs geralmente possuem orçamentos e equipes menores, o que dificulta a alocação de recursos para a adequação à LGPD. A contratação de profissionais especializados, a implementação de ferramentas de segurança e a realização de treinamentos podem representar um custo significativo. (BONNA, 2022, p. 250).

A citação aborda um ponto crucial na implementação da LGPD, especialmente em relação à realidade das pequenas e médias empresas. As dificuldades enfrentadas pelas PMEs em se adequar à legislação são reais e multifacetadas. A falta de conhecimento sobre a lei, a escassez de recursos financeiros e a limitação da equipe impactam diretamente na capacidade dessas empresas de se adequarem às exigências da LGPD.

É importante destacar que a citação, ao evidenciar esses desafios, abre espaço para a

discussão sobre a necessidade de soluções e estratégias que considerem as especificidades das PMEs. Ignorar essa realidade pode resultar em um cenário onde a lei se torna inacessível para uma parcela significativa do mercado, comprometendo sua efetividade e ampliando a desigualdade entre as empresas.

### **Ainda de acordo com Bonna,**

O custo de adaptação à LGPD para PMEs varia de acordo com o porte da empresa, o volume de dados tratados e a complexidade dos processos. No entanto, é importante destacar que o custo da não conformidade pode ser muito maior, incluindo multas, indenizações e danos à reputação da empresa. Por se tratar de uma legislação complexa, com diversos conceitos e obrigações que podem ser de difícil compreensão para empresários que não possuem expertise na área jurídica ou de proteção de dados. (BONNA, 2022, p. 252).

A partir dessa citação, podemos aprofundar a análise sobre os impactos da limitação de recursos para as PMEs no contexto da LGPD e explorar alternativas que viabilizem a adequação dessas empresas à legislação, garantindo seus direitos e a proteção dos dados de seus clientes.

### **3.1.1 Exemplos Práticos de Casos de Infrações e Sanções**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) já aplicou sanções a empresas por violações à LGPD, incluindo PMEs. Vejamos alguns exemplos reais. Estes exemplos têm como fonte a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

#### **Caso 1: Hapvida Assistência Médica Ltda.**

Em 2022, a ANPD aplicou à Hapvida Assistência Médica Ltda. uma sanção de advertência e determinou a adoção de medidas corretivas em razão da ausência de medidas de segurança da informação. A empresa também foi obrigada a elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para as atividades que envolvam o tratamento de dados sensíveis. (Fonte: Processo nº 00202.003943/2021-69. Decisão nº 40, de 29 de setembro de 2022 Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/decisoes/2022/deciao-n-40-2022.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024).

O caso demonstra que a ANPD está atenta à segurança da informação e exige a adoção de medidas eficazes para proteger os dados pessoais. A elaboração do RIPD é fundamental para

demonstrar a conformidade com a LGPD.

### **Caso 2: Editora Abril S.A**

Em 2023, a ANPD aplicou multa de R\$ 2,7 milhões à Editora Abril S.A. por infrações à LGPD relacionadas ao tratamento de dados pessoais para fins de marketing direto. A empresa realizava o tratamento de dados pessoais de assinantes e ex-assinantes para fins de envio de mensagens publicitárias sem o consentimento válido dos titulares. (Fonte: Processo nº 00231.001057/2021-18. Decisão nº 81, de 11 de maio de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/decisoes/2023/decisao-n-81-2023.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024).

Esse caso demonstra a importância de obter o consentimento válido dos titulares para o tratamento de dados pessoais, especialmente para fins de marketing. A falta de consentimento pode levar à aplicação de multas elevadas.

### **Caso 3: Banco Pan S.A.**

Em 2023, o Banco Pan S.A. foi multado em R\$ 440 mil pela ANPD por violações à LGPD relacionadas à oferta de crédito consignado sem o consentimento dos titulares dos dados. A ANPD considerou que o banco violou os princípios da finalidade, da necessidade e da transparência no tratamento de dados pessoais. (Fonte: Processo nº 00123.000458/2022-94. Decisão nº 52, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/decisoes/2023/decisao-n-52-2023.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024).

O caso evidencia que a LGPD se aplica a todas as atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo as relacionadas à oferta de produtos e serviços. A coleta e o uso de dados devem ser limitados ao estritamente necessário e o titular deve ser informado de forma clara e transparente sobre como seus dados serão utilizados.

É fundamental que as PMEs se conscientizem sobre a importância da LGPD e busquem se adequar à legislação. A ANPD oferece diversos materiais informativos e guias orientativos para auxiliar as empresas nesse processo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo abordou a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, ressaltando tanto os avanços quanto os desafios encontrados. A LGPD

representa um marco regulatório significativo ao introduzir diretrizes para o tratamento de dados pessoais, visando garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Apesar da legislação robusta, sua implementação enfrenta barreiras culturais e operacionais, como a carência de uma cultura consolidada de proteção de dados, a complexidade da adaptação para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs) e a limitada capacitação profissional na área de proteção de dados.

A análise revelou que a plena efetivação da LGPD exige um esforço conjunto do governo, das empresas e da sociedade. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha papel crucial nesse cenário, atuando como agente regulador e educativo, mas enfrenta desafios estruturais que limitam sua capacidade de fiscalização ampla e efetiva.

Os resultados indicam que, embora a LGPD tenha gerado maior conscientização sobre privacidade e segurança, sua eficácia depende de investimentos contínuos em educação e na criação de uma infraestrutura de suporte à proteção de dados. Além disso, a adaptação das PMEs à legislação requer políticas públicas que auxiliem na capacitação e no desenvolvimento de estratégias específicas, permitindo que esses negócios possam se adequar sem comprometer sua viabilidade econômica.

Em conclusão, a LGPD é um passo importante para a proteção dos dados pessoais no Brasil, alinhando o país às melhores práticas internacionais. No entanto, para que essa transformação regulatória tenha o impacto desejado, será necessário superar os desafios de conscientização, infraestrutura e qualificação profissional, promovendo uma cultura de respeito à privacidade e segurança no ambiente digital.

3694

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Olivia do. Proteção de Dados Pessoais: **Comentários à Lei n. 13.709/2018**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BANISAR, David. **The Privacy Law Sourcebook 2020: United States Law, International Law, and Recent Developments**. Washington, D.C.: EPIC, 2020.

BARROSO, S. F. (2021). O uso da imagem pela mídia e sua repercussão na subjetividade contemporânea. **Psicologia em Revista**, 12(19), 92-99.

BONNA, Alexandre Pereira et al. **Comentários À Lei Geral De Proteção Dedados Pessoais: lei 13.709/2018**. Indaiatuba: Foco, 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em:



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 20 set. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 2 set. 2024.

BIONI, Bruno. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

CASTRO, João. **Proteção de Dados Pessoais: Um Comparativo entre a LGPD e o GDPR**. Revista de Direito Digital, v. 15, n. 2, p. 175-190, 2019.

DAVIES, Simon. **Big Brother: Britain's Web of Surveillance and the New Technological Order**. London: Pan Books, 1996.

DINIZ, Maria Clara. **Desafios Comportamentais e Legais para a Implementação da LGPD no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Digital, São Paulo, v. 9, p. 77-92, 2021.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FURLANETO, Mario. : **Lei Geral de Proteção de Dados - Guia Prático de Implementação**. São Paulo: Novatec, 2019.

LIMA, Caio Cesar Carvalho. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à LGPD**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

MIGALHAS. **Seis anos de LGPD: Os desafios da proteção de dados**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/413277/seis-anos-de-lgpd-os-desafios-da-protECAO-de-dados>. Acesso em: 01 set. 2024.

MONTEIRO, Renato Leite. **LGPD Comentada: Análise da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

OLIVEIRA, Ana. **Responsabilidades e Deveres no Marco Civil**. Brasília: Editora Digital, 2021.

PECK PINHEIRO, Patrícia. **Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, Carlos. **Legislação da Internet no Brasil: Avanços e Perspectivas**. Porto Alegre: Editora Tecnológica, 2020.

SCHNEIER, Bruce. **Data and Goliath: The Hidden Battles to Collect Your Data and Control**

Your World. New York: W.W. Norton & Company, 2015.

SILVA, Amanda; MARTINS, Roberto. **Campanhas de Conscientização da ANPD: O Impacto na Sociedade Brasileira**. Brasília: Editora Jurídica, 2022.

ZAMBONETI, Ana Paula. Desafios da Implementação da LGPD no Brasil. **Revista de Direito Digital**, v. 5, n. 2, p. 45-67, 2020.